



ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO

ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTÁRIO - Titular

THALES GUIMARÃES DE CARVALHO

Esc. Substituto

MARIA APARECIDA DE CASTRO

Escrevente Autorizada

R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467

SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que fica registrado em data de 04 de ABRIL de 2019, sob o nº 1923, às fls.060, do livro A-37, no Livro de Pessoa Jurídica, O ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS DO CENTRO EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES, onde foi apresentado para registro pelo Sr. Francisco Osmarino Portela Ribeiro. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 04 de ABRIL de 2019.

Maria Aparecida de Castro
OFICIAL de Castro
Escrevente Autorizada



“valido somente com
selo de autenticidade”
Emolumentos R\$
SELO Nº 212642

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Alterar o nome do Estatuto da Escola que atualmente se denomina: **CONSELHO ESCOLAR VICENTE ANTENOR** para **CONSELHO DE PAIS DO CENTRO EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES** a qual está de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal. Na mesma reunião foi alterado o **artigo 34º** do Estatuto da Unidade Executora (UEX), que diz: Os recursos financeiros do Conselho Escolar Vicente Antenor, serão depositado em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo presidente e tesoureiro. O mesmo passará a vigorar da seguinte forma: **Art. 34º**- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com os dispostos nos **§ 1º** e **§ 2º** deste artigo. **§ 1º**- Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX) ou por meios eletrônicos, inclusive, por meio de cartão magnético. **§ 2º**- Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. **Mantendo os mesmos membros deste conselho de acordo com a ata anterior do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove. Aos Vinte dias do mês de março de dois mil e dezanove**, neste Distrito de Rafael Arruda, Sobral, Estado Ceará, (com base no art. 8º Incisos II e IV) ocorreu uma Assembleia Geral extraordinária para retificação do nome do estatuto e do art. 34º do Estatuto mencionado. Destarte o Diretor da Escola e Presidente do Conselho supracitado Sr. Francisco Osmarino Portela Ribeiro, deu início à reunião apresentando as alterações ocorridas no Estatuto e no artigo mencionado esclarecendo o motivo das alterações. Isto posto, o Sr. Francisco Osmarino Portela Ribeiro deu por encerrada a presente reunião solicitando que lavrasse a ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, **Francisca Dolores Arruda Aguiar** e os demais membros participantes.

Diretoria Executiva:

Presidente: Francisco Osmarino Portela Ribeiro (reeleito)

Vice-Presidente: Daniele de Brito Ribeiro

Secretária: Kelciane de Fátima Ferreira Portela

Tesoureiro: Ana Paula Guimarães Martins (reeleito)

Conselho Deliberativo.

Presidente: Antonia Damasceno Alves Pontes

Secretário: Maria Andreza Araújo Alves

Conselheiros:

Joana Duarte Souza

Osmarino Ferreira Vieira

Marcela Portela Pontes Correia

Francisca Dolores Arruda Aguiar

Conselho Fiscal Efetivo:

Mariana Cristina Teles Araújo

Joelma Gomes de Paulo

Eliane Moura de Sousa (reeleito)

Suplentes:

Maria Marcia Lima

Edilma Brito de Sousa

Gildária Barbosa de Araújo



Rafael Arruda – Sobral, 20 de março de 2019.

Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Presidente

Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Presidente da Unidade Executora
CPF: 356.563.603-34

Francisca Dolores Arruda Aguiar
Francisca Dolores Arruda Aguiar
Secretária

ESTATUTO

**CONSELHO DE PAIS DO CENTRO EDUCAÇÃO BÁSICA
CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES**

ESCOLA VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES EF/EI

SOBRAL – CE



ESTATUTO

Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art. 1º - A unidade Executora, doravante denominada **Conselho De Pais Do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, fundada em 19/05/1997, na unidade escolar Vicente Antenor é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no município de **Sobral**, Estado do Ceara, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do **Conselho De Pais Do Centro De Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que o caracteriza principalmente pôr:

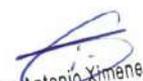
- I) Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola.
- III) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho De Pais Do Centro De Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações, e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II Da organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho Deliberativo
- III) Diretoria
- IV) Conselho Fiscal




Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 38.025

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe à primeira Assembleia geral:

I) - fundar a Unidade Executora;

II) - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III) - discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

§ 1º - A assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do **Conselho De Pais Do Centro De Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I - discutir e aprovar a programação anual, o plano de aplicação de recursos e prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) presidente(a) do **Conselho De Pais Do Centro De Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I) - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II) - alterar o nome do **Conselho De Pais Do Centro De Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, em decorrência da alteração do nome da escola;

III) - Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola.

IV) - Alterar o estatuto.

V) - destituir a diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).




Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Seção III **Do Conselho Deliberativo**

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) - Presidente
- II) - Secretário
- III) - Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O Cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7(sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I) – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício.
- II) – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III) – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3(três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV) – promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V) – determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do estatuto, mediante provas;
- VI) – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII) – reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do conselho deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV **Da Diretoria**

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e o coordenador da unidade executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínimo de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12º - A Diretoria será composta de:

- I) – Presidente
- II) – Vice-presidente
- III) – Secretário
- IV) – Tesoureiro

Parágrafo Único: Na composição do membros da diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I) - Presidente: diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- II) – Vice presidente: pai, mãe ou responsável.
- III) – Secretário: pai/responsável; ou professor(a).
- IV) – Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).



Charles Antonio Ximenes da Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I) – elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes;**

II) – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes;**

III) – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV) – em caso de convênios, enviar a secretaria municipal de educação(SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V) – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI) – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII) – decidir os casos omissos.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I) – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II) – representar a entidade em juízo e fora dele;

III) – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade.

IV) – ler e tomar providencias cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V) – promover o entrosamento entre membros da diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI) – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;

VII) – administrar a unidade executora e divulgar as suas finalidades;

VIII) – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 - Compete ao Vice-presidente:

I) – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II) – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 - Compete ao secretário:

I) – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II) – ler as atas em reuniões e assembleias;

III) – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV) – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V) – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI) – elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete o Tesoureiro:

I) – assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II) – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III) – prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV) – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dia e sem rasuras.



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I) – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II) – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

III) – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV) – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**;

V) – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III Dos Associados – Direitos e deveres Seção I Dos Associados

Art. 24 – O quadro social do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, é constituído por um número ilimitado de associados:

I) – associados efetivos;

II) – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I) – diretor;

II) – vice- diretor;

III) – professores;

IV) – pais/responsáveis;

V) – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I) – pessoal técnico- administrativo;

II) – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III) – pais/responsáveis de ex-alunos;

IV) – ex-alunos maiores;

V) - ex-professores;




Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

VI) – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

I) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes;**

II) – participar de atividades associativas;

III) – votar e ser votado;

IV) – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V) – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI) – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

I) – conhecer o estatuto do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes;**

II) – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III) – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes;**

IV) – colaborar na realização das atividades desta associação.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta associação.

Capítulo V Seção I Das eleições da diretoria e dos conselhos

Art. 28 – as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30(trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (A) eleito(a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros do conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação
Seção I
Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, serão obtidos mediante:

- I) - repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II) - contribuição voluntária dos sócios;
- III) - convênios;
- IV) - subvenções diversas;
- V) - doações;
- VI) - promoções escolares;
- VII) - outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com os dispostos nos §1 e §2 deste artigo.

§ 1 - Os recursos financeiros mencionados no **caput** deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora ou por meios eletrônicos, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2 - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

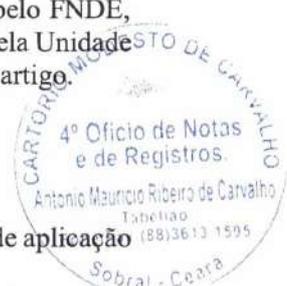
§ 3 - Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria, e sua movimentação observará o disposto no **caput** deste artigo.

Seção II
Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**.

Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Seção I Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput**, deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinado pelo Secretário (a) de (a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I) – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II) – em decorrência de extinção do estabelecimento de ensino;

III) – em decorrência do ato legal emanado do poder competente;

IV) – em caso de desativação do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**.

Art. 41 – São associados fundadores do **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 – O **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado ao **Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.




Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

Art. 44 – O Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente Estatuto está adequado às disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 22 de março de 2019 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral – Ceará.

Sobral, 22 de Março de 2019.

Presidente

Francisco Osmarino Portela Ribeiro

Secretário (a)

Kelciame de Fatima Portela Vieira



Charles Antonio Ximenes de Paiva
Charles Antonio Ximenes de Paiva
Advogado
OAB/CE 36.025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 08/2014
Emolumento
FERMOJU
SELO
ISS
FAADEP
TRMP
SELO Nº
Válido somente com o [] de Autenticidade





ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO
ANTONIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTÁRIO - Titular

THALES GUIMARÃES DE CARVALHO

Esc. Substituto

MARIA APARECIDA DE CASTRO

Escrivente Autorizada

R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467

SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

CERTIDÃO

CERTIFICO pela faculdade que por lei me é conferida, à requerimento verbal da parte interessada, que revendo os arquivos nesta serventia consta registrado em data de 01 de fevereiro de 2019, sob o nº 1892, às fls.269, do livro A-36, no Livro de Pessoa Jurídica, A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO DE PAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEL. VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES, onde foi apresentado para registro pelo Sr. Francisco Osmarino Portela Ribeiro. (cópia em anexo). O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Sobral, 28 de FEVEREIRO de 2019.

OFICIAL
Maria Aparecida de Castro
Escrivente Autorizada



"valido somente com
selo de autenticidade"

Emolumentos: R\$

SELO Nº

AK 212576

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para atualização do Conselho de Pais do Centro Educação Básica Cel. Vicente Antenor Ferreira Gomes. Aos vinte e oito dias domês de janeiro de dois mil e dezenove, neste Distrito de Rafael Arruda, Sobral, Estado Ceará, ocorreu uma Assembleia Geral extraordinária para escolha de novos membros para o referido Conselho, a fim de preencherem as vagas dos que se encontram com seus mandatos vencidos cujos cargos estão à disposição. Nesta Assembleia reuniram-se: professores, funcionários e pais de alunos da escola mencionada para elegerem e ou reelegerem e darem posse aos novos membros. Após uma clara exposição sobre a Unidade Executora, seus objetivos, suas responsabilidades e os benefícios que trarão à escola; o Diretor solicitou a Sra. **Francisca Dolores Arruda Aguiar**, que assumisse o cargo de secretária, para lavrar a ata da reunião. Em seguida, os participantes foram convidados a apontar os nomes das pessoas para se submeterem a aprovação dos presentes aos referidos cargos, lembrando que os eleitos (as) e ou reeleitos terão um mandato de dois (02) anos a partir da data desta eleição. Cumprindo as exigências do Estatuto da Unidade Executora, os eleitos e reeleitos foram empossados nesta mesma data, ficando o conselho assim constituído:

Diretoria Executiva:

Presidente: Francisco Osmarino Portela Ribeiro (reeleito)

Vice-Presidente: Daniele de Brito Ribeiro

Secretária: Kelciane de Fátima Ferreira Portela

Tesoureiro: Ana Paula Guimarães Martins (reeleito)

Conselho Deliberativo.

Presidente: Antonia Damasceno Alves Pontes

Secretário: Maria Andreza Araújo Alves

Conselheiros:

Joana Duarte Souza

Osmarino Ferreira Vieira

Marcela Portela Pontes Correia

Francisca Dolores Arruda Aguiar

Conselho Fiscal Efetivo:

Mariana Cristina Teles Araújo

Joelma Gomes de Paulo

Eliane Moura de Sousa (reeleito)

Suplentes:

Maria Marcia Lima

Edilma Brito de Sousa

Gildária Barbosa de Araújo

Agradecendo a presença de todos o presidente deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, Francisca Dolores Arruda Aguiar e os demais presentes.

Rafael Arruda – Sobral, 28 de janeiro de 2019.

Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Presidente

Francisca Dolores Arruda Aguiar
Francisca Dolores Arruda Aguiar
Secretária

Francisco Osmarino Portela Ribeiro
Presidente da Unidade Executora
CPF: 356.563.603-34

